



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 4/2015/SIN/CVM

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2015.

Aos Representantes de Investidores Não Residentes

Assunto: Alterações na legislação sobre Investidores Não Residentes - Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e Instrução CVM nº 560, de 27 de março de 2015.

Prezados Senhores,

1. Com a edição das novas normas concernentes aos investidores não residentes, a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 e a Instrução CVM nº 560, de 30 de março de 2015, diversas providências deverão ser tomadas para a adaptação à nova legislação.
2. A leitura atenta e completa dos novos normativos é dever de todos os representantes, mas neste ofício-circular nos deteremos nos seguintes pontos que merecerão atenção especial dos mesmos.

Qualificação do Representante

3. A Resolução CMN nº 4.373 determina, no parágrafo 1º do artigo 2º do Regulamento Anexo I, que o representante “deve ser instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil”. O parágrafo 2º do mesmo artigo estipula ao investidor um prazo de “até 180 (cento e oitenta) dias para promover a regularização de sua representação”, esgotando-se, portanto, em 26/09/2015.
4. Dessa forma, reforçamos que o atual representante que não se enquadrar na qualificação mencionada deverá comunicar, com a maior brevidade possível, seu investidor representado sobre a necessidade de substituição do representante.

Investimentos em Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes (FMIEE) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII)

5. A Resolução CMN nº 4.373 determina no artigo 8º do Regulamento Anexo I, que o investimento estrangeiro registrado no Banco Central do Brasil decorrente de aplicação realizada em FMIEE e em FII deve ser enquadrado nas disposições do referido Regulamento.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Já o parágrafo único do mesmo artigo concede prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da Resolução para que o enquadramento seja efetuado.

6. Assim, exortamos os representantes a informarem a seus clientes da necessidade do enquadramento referido até o final do prazo estabelecido na Resolução, que se esgota em 26/09/2015.

Cadastro do Investidor

7. A Instrução CVM nº 560 alterou a tabela de qualificações dos investidores não residentes. A partir de 1º/1/2016 o cadastro dos novos investidores já deverá ser feito de acordo com a nova tabela. Da mesma forma, até 1º/1/2016 o representante deverá promover a atualização cadastral da qualificação de toda a base de seus investidores representados. Caso a atualização cadastral do investidor não seja efetuada até esta data, o seu registro junto à Autarquia será suspenso por esta Superintendência, nos termos do disposto pelo artigo 9º da Instrução CVM nº 560, sendo tal decisão informada ao respectivo representante.

8. Informamos que foi disponibilizada, no sistema SIE WEB, a tabela contendo as novas qualificações mencionadas na Instrução CVM nº 560. Assim, os representantes podem realizar os novos cadastramentos com a tabela atualizada, sendo ainda facultado o cadastramento com as antigas qualificações até 1º/1/2016. Lembramos, entretanto, que o cadastramento de novos investidores com a utilização das qualificações antigas ensejará atualização de tal informação até o final do prazo estipulado na Instrução.

9. Igualmente, cada representante já pode iniciar a atualização do cadastro de cada investidor que represente no SIE WEB, lembrando que tal atualização deverá estar concluída até 1º/1/2016.

10. A propósito, esclarecemos que os investidores não residentes que são cadastrados como participantes de conta coletiva nos termos do artigo 3º, inciso III, da Instrução CVM nº 560, poderão ter a atualização de informações cadastrais de que trata o artigo 27 da mesma Instrução efetuada de forma consolidada pelo titular da conta coletiva, não sendo necessário o preenchimento de nova declaração individualizada por cada investidor nos termos do artigo 2º do Anexo I da referida Instrução. Além do formulário assinado pelo titular da conta coletiva, também será aceita, como forma de comprovação, comunicação eletrônica (inclusive por meios como *Swift*, por exemplo) que permitam a autenticação do remetente, que é o titular da conta coletiva.

Duplicidade de Qualificação do Investidor Não Residente

11. Recebemos questionamento do mercado a respeito do tratamento a ser dado a investidores que se enquadrarem em mais de uma qualificação.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

12. Informamos que, nesses casos, deverá ser assinalada, quando do cadastramento, a qualificação que melhor represente a situação do investidor.

13. Ressaltamos, entretanto, que para aqueles investidores que possuem, dentre outras, as qualificações *XII – entes constituídos sob a forma de trusts ou outros veículos fiduciários* ou *XIII – sociedades constituídas com títulos ao portador*, estas deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser assinaladas.

Informes Periódicos

14. A partir de 1º/1/2016 os informes periódicos de carteiras de investidores não residentes sofrerão alterações em relação aos atuais: o informe mensal consolidado por representante deixará de ser cobrado, o informe mensal deixará de ser preenchido por carteira (própria ou coletiva) e passará a ser individualizado por participante de conta coletiva ou por titular de conta própria, e o informe semestral também sofrerá alterações em seu formato.

15. O prazo do envio dos informes mensal e semestral também foi alterado, conforme disposto no artigo 14 da Instrução CVM nº 560, e passará a ser de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês para os informes mensais, e de até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do semestre para os informes semestrais. Está em andamento na CVM o desenvolvimento da estrutura dos novos arquivos dos informes e, posteriormente, lhes serão comunicados os novos formatos dos arquivos mensal e semestral.

16. Lembramos que o descumprimento dos prazos de entrega dos informes periódicos sujeitará à aplicação de multa cominatória diária, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM nº 560, e da Instrução CVM nº 452, de 30 de abril de 2007.

17. Até lá, entretanto, nos termos do disposto no artigo 28, § 1º, da Instrução CVM nº 560, as informações deverão ser encaminhadas pelos representantes conforme conteúdo e prazos atualmente estabelecidos, ou seja, informes mensais consolidados por titular e por representante em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada mês, e informes semestrais até o dia 15 do mês subsequente ao término do semestre.

Envio de Documentação - Transferências entre Investidores

18. O artigo 21 da Instrução CVM nº 560 determina que a transferência de posição entre investidores nas condições estipuladas no artigo 20 da mesma Instrução, bem como sua respectiva documentação comprobatória, sejam enviadas à CVM juntamente com o informe mensal.

19. Até que o novo informe mensal seja disponibilizado aos representantes, a documentação deverá ser enviada, digitalizada, para a caixa gie-internet@cvm.gov.br, no mesmo prazo do envio do atual informe mensal.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Comunicação de Transferência entre Diferentes Contas Pertencentes ao Mesmo Investidor

20. Não mais será necessária a comunicação eventual destas transferências para a CVM a partir de 1º/1/2016, pois tal informação deverá ser prestada dentro do informe mensal.

21. Eventuais dúvidas e questionamentos sobre as adaptações às novas normas deverão ser encaminhados, via e-mail, para a caixa gie-internet@cvm.gov.br.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco José Bastos Santos', written over a faint rectangular stamp.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Superintendente de Relações com Investidores Institucionais